

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR/2018

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas, MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLAUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário possível de ser pago à categoria profissional será de **R\$ 1.043,15 (Um mil e quarenta e três Reais e quinze centavos)** mensais a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo aplicado o reajuste no percentual de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), incidente sobre os salários de dezembro de 2017.

§1º - SALÁRIO DA CATEGORIA - SHOPPING POCOS DE CALDAS

Para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas o menor salário a ser pago à categoria profissional será de **R\$1.092,04 (Um mil e noventa e dois Reais e quatro centavos)** mensais a partir de 1º de janeiro de 2018, com as aplicações dos mesmos índices acima descritos.



§ 2º DA DIFERENÇA SALARIAL

Fica ressalvado que a diferença salarial paga aos empregados que laboram no shopping Poços de Caldas se dá em razão da diferenciação do horário de trabalho, que seguirá os estabelecimentos congêneres do país, sendo respeitada a legislação trabalhista em relação à carga horária e intervalos e descanso semanal remunerado.

§ 3º - SALÁRIO DA CATEGORIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto viger o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no caput.

§ 4º CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior

§ 5º - COMISSIONISTAS MISTOS

No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 3º desta cláusula acima transcrita.

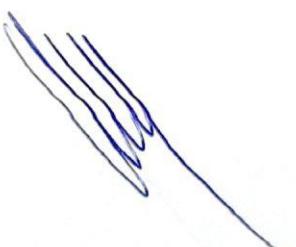
§ 6º COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$1.251,78 (Um mil duzentos e cinquenta e um Reais e setenta e oito centavos) para o comércio em geral e R\$1.310,44 (Um mil trezentos e dez Reais e quarenta e quatro centavos) para o comércio do shopping.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL

A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2018, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2017 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:



| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE MULTIPLICAÇÃO |
|---|--------|------------------------|
| Até janeiro/2017 | 2,99% | 1,02990 |
| Fevereiro/2017 | 2,74% | 1,02740 |
| Março/2017 | 2,49% | 1,02490 |
| Abril/2017 | 2,25% | 1,02250 |
| Maio/2017 | 2,01% | 1,02010 |
| Junho/2017 | 1,77% | 1,01770 |
| Julho/2017 | 1,53% | 1,01530 |
| Agosto/2017 | 1,29% | 1,01290 |
| Setembro/2017 | 1,05% | 1,01050 |
| Outubro/2017 | 0,81% | 1,00810 |
| Novembro/2017 | 0,57% | 1,00570 |
| Dezembro/2017 | 0,33% | 1,00330 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e dezembro de 2017, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização do estabelecimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE FÉRIAS E DE RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas, até o dia 20 de maio de 2018, a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, bem como a pagar as eventuais diferenças relativas às concessões de férias e salários referentes ao mês de Janeiro de 2018, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio**

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

As regras previstas nesta cláusula disciplinam a aplicação do aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 (DOU 13.10.2011), que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

| TEMPO DE SERVIÇO (anos completos) | AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias) |
|--------------------------------------|---|
|--------------------------------------|---|



| | |
|---------|---------|
| 0 anos | 30 dias |
| 1 ano | 33 dias |
| 2 anos | 36 dias |
| 3 anos | 39 dias |
| 4 anos | 42 dias |
| 5 anos | 45 dias |
| 6 anos | 48 dias |
| 7 anos | 51 dias |
| 8 anos | 54 dias |
| 9 anos | 57 dias |
| 10 anos | 60 dias |
| 11 anos | 63 dias |
| 12 anos | 66 dias |
| 13 anos | 69 dias |
| 14 anos | 72 dias |
| 15 anos | 75 dias |
| 16 anos | 78 dias |
| 17 anos | 81 dias |
| 18 anos | 84 dias |
| 19 anos | 87 dias |
| 20 anos | 90 dias |

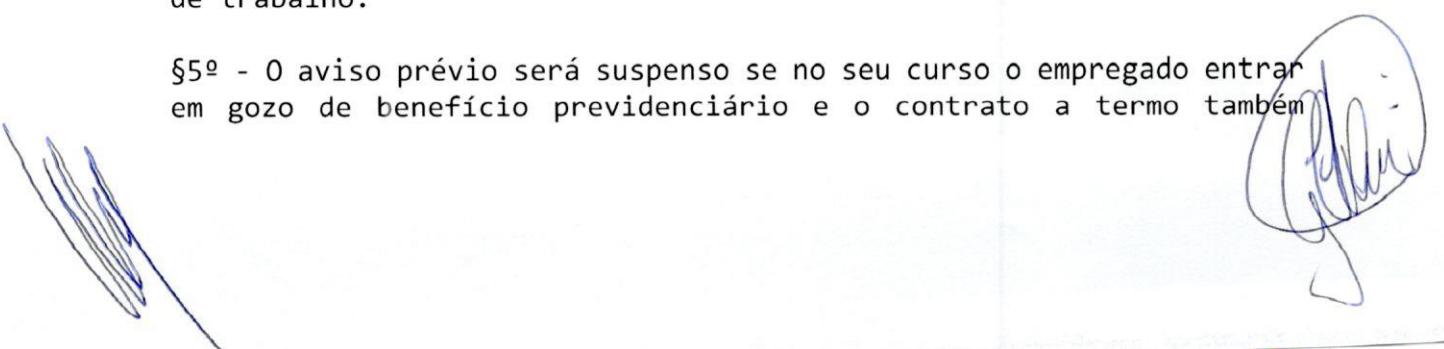
§ 1º - No caso de aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sem possibilidade de desconto dos dias excedentes a este período, tendo em vista a conclusão da Nota Técnica nº 184 /2012/CGRT da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

§3º - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observando os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

§ 4º - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

§5º - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário e o contrato a termo também



ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

§ 6º - Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, optando este por exigir do empregado o cumprimento do período de aviso conforme a tabela, deverá ser respeitada a proporcionalidade do artigo 488 e parágrafo único da CLT, possibilitando ao empregado optar entre: redução de 2 (duas) horas na jornada durante todo o período de aviso prévio proporcional ou redução do percentual de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos dias calculados sobre a tabela constante do caput desta cláusula.

DAS REGRAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLAUSULA SÉTIMA - RECIBO DE SALÁRIO

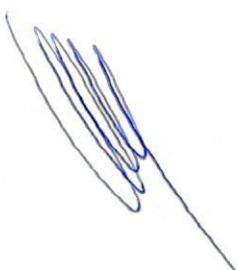
No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer aos empregados recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõem a remuneração paga e os respectivos descontos.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE - O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentarse do serviço no mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentarse no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

CLAUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 5% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA - DESCONTOS INDEVIDOS - Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS - Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentarse do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DESCONTOS DE CONVENIOS

Fica a empresa autorizada a descontar dos empregados os valores referentes a participação de apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou sindicato profissional para assistência médica, odontológica, farmácia, supermercado, empréstimo, conforme previsto na Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho e na Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-I do mesmo Tribunal, desde que autorizados previamente pelo empregado mediante termo individual a ser assinado em duas vias, sendo uma arquivada na empresa e outra entregue ao trabalhador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos autorizados não poderão ultrapassar, na somatória total, 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, percentual este que também deverá ser respeitado em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - A utilização de convênio para assistência médica, odontológica, farmácia, supermercado, empréstimo ou equivalentes será sempre uma faculdade do trabalhador a ser exercida de forma espontânea e em seu interesse, não podendo ser imposta pela empresa a contratação exclusiva, nem tampouco limite de compras mínimo para uso do mesmo.

DAS HORAS EXTRAS, INTERVALO E ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO - Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcí-lo da despesa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou



alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora não podendo exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O mesmo adicional das horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do § 4º do art. 71 da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - JORNADA - Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciário estudante, durante o período letivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e depois comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

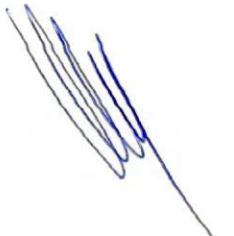
CLAUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração, que substitui os 02 (dois) intervalos de 30' (trinta minutos) cada previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO DE PONTO - Todas as empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter registro de ponto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - É permitido que os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no limite de 8 (oito) horas semanais, para compensação do sábado, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA ENTIDADE SINDICAL

Faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Empregados, durante um período de 4 (quatro) meses, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser compensadas com reduções de jornada e/ou folgas, dentro deste período, em igual número de horas. Da mesma forma, as horas referentes às folgas ou reduções de jornadas previamente concedidas, ou seja, dispensa de trabalho para posterior reposição, dentro de um período de até 4 (quatro) meses, poderão ser exigidas em horário extraordinário, dentro do período, limitado a 2 (duas) horas extras por dia e em igual número de horas.

§ 1º - LIMITE

As eventuais horas extras laboradas além do limite de 2 (duas) horas por dia, não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

Para efeito de apuração e compensação das horas previstas no caput, ficam fixados os quadrimestres nos seguintes períodos:

- 1º quadrimestre: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
- 2º quadrimestre: Maio, Junho, Julho e Agosto
- 3º quadrimestre: Setembro, Outubro Novembro e Dezembro

§ 3º - DA COMPENSAÇÃO DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE:

As horas extras prestadas no último quadrimestre poderão ser compensadas mediante redução de jornada ao longo do mês de janeiro do ano seguinte, com exceção das horas relativas ao horário especial de Natal, que não podem ser compensadas.

§ 4º - DAS HORAS NÃO COMPENSADAS: Na hipótese de serem ultrapassados os prazos fixados nos parágrafos segundo e terceiro, ou no caso de rescisão contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas todas as horas extras prestadas pelo empregado, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento), juntamente com o salário do mês seguinte ao término de cada quadrimestre.

§ 5º - PROIBIÇÃO DE CRÉDITO DE HORAS PARA O QUADRIMESTRE SEGUINTE:

Caso concedidas pela empresa, no prazo do caput, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa no quadrimestre seguinte.

§ 6º - PROIBIÇÃO DE DESCONTO NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Em nenhuma hipótese os créditos poderão ser descontados no aviso prévio indenizado.

§ 7º - PAGAMENTO DENTRO DO QUADRIESTRE: Em substituição à compensação prevista no caput, as horas extras quando pagas dentro do quadrimestre, serão remuneradas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

§ 8º - DA OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS.

As empresas que aderirem ao sistema do banco de horas deverá apresentar requerimento por escrito na sede da entidade sindical que homologará o requerimento após a verificação *in locu* do sistema adotado, sob pena de não serem validas a compensação das horas a que destina o banco de horas e o pagamento de todas as horas laboradas extraordinariamente com percentual de 100%.

DAS FÉRIAS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou três períodos, facilita-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS
A conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário deve ser pactuada de comum acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GOZO DE FÉRIAS
Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO O empregado que, contando com menos de um ano de serviço na empresa pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais com acréscimo do terço legal, as quais ser-lhe-ão pagas na rescisão.

DA QUEBRA DE CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE VALORES DO CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. Em caso de alegação de justa causa deverá especificar os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CÁLCULO PARA RESCISÃO CONTRATUAL - Para efeito de pagamento de férias + 1/3, 13ºs (décimo terceiro) salários e rescisão contratual, será considerada na base de cálculo a média das Comissões, Horas Extras, Gratificações, Quebra-de-Caixa, Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade e Prêmios percebidos nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de apuração previstos neste caput deverá ser desconsiderado o mês de pagamento (no caso das férias + 1/3 e do 13º salário) ou o mês da rescisão (no caso de rescisão contratual).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado receba também salário fixo, a média da remuneração variável deverá ser somada a ele.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ATRASO NA RESCISÃO E/OU ENTREGA DE GUIAS
- Independentemente de pagamento das verbas rescisórias no prazo

legal, o(a) empregador(a) que der causa a atraso na formalização da rescisão contratual e/ou na entrega das guias relacionadas à rescisão (TRTC, CD/SD e/ou Chave de Conectividade) no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, deverá pagar a(o) empregado (a) a multa equivalente ao seu salário prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

DAS LICENÇAS REMUNERADAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA - Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedida garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato a prazo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido (atestado de óbito).

DAS DEMAIS GARANTIAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

A empresa deverá conceder previamente vale transporte a seus funcionários que deles necessitarem, comprovando-se a necessidade mediante manifestação do empregado através de termo a ser assinado no ato da contratação ou sempre que houver alteração de seu endereço, em valor e número suficientes para custeio do transporte público pelos dias a trabalhar no mês, sendo que, na ausência de concessão do vale transporte dentro do prazo legal, o funcionário que não se apresentar ao trabalho terá sua falta abonada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARGA/DESCARGA E LIMPEZA - A empresa fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO - A empresa com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos, tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO - Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 06 (seis) meses após a data da transferência.

Parágrafo Único - Fica também estabelecido que o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas será comunicado das ocorrências relacionadas a esta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação da sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa já estipulada na quinquagésima quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DE TÍTULOS - É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do

cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS:

Fica proibido o registro dos empregados com a função de serviços gerais aos que exercem a função de motorista, caixa, setor administrativo e vendedores sejam eles comissionistas ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE IGUALDADE

A empresa se compromete a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS.

A empresa, como intermediária, descontará da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de janeiro de 2018, limitado o valor a R\$ 142,73 (cento e quarenta e dois Reais e setenta e três centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 349.2014.03.009/8, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional (www.sindcomerciariospc.org.br), no dia 30 de junho de 2018.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto a empresa encaminhará à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

PARAGRÁFO QUARTO - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, a qualquer tempo desde a assinatura da presente Convenção Coletiva e/ou depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Assistencial com base em valores fixados pela Diretoria deste Sindicato de acordo com as normas vigentes.

DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para o ano de 2018 fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados e a abertura dos estabelecimentos comerciais que cumprirem as exigências constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos seguintes feriados em que não haverá autorização para trabalho: 1º de janeiro (segunda-feira); 13 de fevereiro (terça-feira); 1º de maio (terça-feira); 06 de novembro (terça-feira) e 25 de dezembro (terça-feira).

§ 1º - DIA DO COMERCIÁRIO - Fica estabelecida a Terça-feira de Carnaval (13/02/2018) como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio, que nele não trabalharão, ressalvados os casos de adesão ao acordo coletivo que foi celebrado entre as entidades sindicais devidamente registrado Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46239.000422/2018-20 reportando-se a presente Convenção Coletiva aos termos daquele ACT.

§ 2º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados em que houver autorização para trabalho, dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 5º desta cláusula, com exceção do segmento do comércio de gêneros alimentícios que observará somente a remuneração em dobro.

§ 3º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do *caput* desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

§ 4º - DOMINGO SUBSEQUENTE - Ao trabalhador escalado para o trabalho em feriado deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 5º - DA CONCESSÃO DE FOLGA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

§ 6º. FOLGA POR FERIADO NO SÁBADO - Se o feriado recair em um sábado, o empregador estará dispensado de conceder a folga no domingo imediatamente subsequente, podendo ser concedida folga no domingo da semana seguinte, desde que o trabalhador usufrua de descanso semanal remunerado que respeite a escala de trabalho denominada 6 x 1 (6 dias de trabalho por um de descanso).

§ 7º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 8º - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 9º - DA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ABERTURA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO: Exclusivamente para o ano de 2018 as empresas do segmento em gênero alimentício (Mercados, Supermercados e Hipermercados) poderão utilizar da mão de obra de seus funcionários nas seguintes datas e mediante as seguintes condições:

| | | | |
|------------|---------------|---------------|-----------------|
| 01/01/2018 | segunda-feira | Ano novo | Fechado |
| 13/02/2018 | terça-feira | Carnaval | Fechado |
| 21/04/2018 | Sábado | Tiradentes | Aberto |
| 01/05/2018 | terça-feira | Trabalho | Fechado |
| 13/05/2018 | Domingo | São Benedito | 08:00 às 13:00h |
| 07/09/2018 | sexta-feira | Independência | Aberto |
| 12/10/2018 | sexta-feira | Nossa Senhora | 08:00 às 13:00h |
| 02/11/2018 | sexta-feira | Finados | Aberto |

| | | | |
|------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 06/11/2018 | terça-feira | Poços de Caldas | Fechado |
| 15/11/2018 | quinta-feira | República | 08:00 às 13:00h |
| 25/12/2018 | terça-feira | Natal | Fechado. |

§ 10º: As empresas do gênero alimentício pagarão aos seus empregados pelo trabalho nos dias acima mencionados somente a dobra pelo dia trabalhado, com exclusão da concessão da folga, devendo respeitar as demais condições previstas nos parágrafos 3º a 8º e 13º.

§ 11º: Especialmente para o feriado do dia 30/03/2018, que ocorreu antes da assinatura desta Convenção, as empresas que concederam folga compensatória aos empregados ficarão dispensadas do pagamento da dobra.

§ 12º: As empresas do segmento do gênero alimentício localizadas no Shopping Poços de Caldas não estarão obrigadas a utilizar-se da previsão dos parágrafos 9º e 10º, podendo cumprir as datas, horários e pagamentos mais amplos do comércio em geral.

§ 13º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO COMÉRCIO EM GERAL E DO SHOPPING - Em atenção ao disposto na Lei Municipal Ordinária nº 9166/2016, de 30 de novembro de 2016 (Código de Posturas), em seu artigo 235, os Sindicatos convenentes negociam e acordam que o horário do funcionamento do comércio de Poços de Caldas, com exceção das datas comemorativas com horários especiais e feriados especificados na cláusula quinquagésima primeira, será o seguinte:

Horário do comércio em geral:

- De segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00; e
- Domingos e feriados autorizados, das 8h00 às 18h00.

Horário das lojas de Shopping:

- De segunda-feira a sábado, das 10h00 às 22h00; e
- Domingos e feriados autorizados, das 10h00 às 20h00.

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio é definido para atender a todos os ramos de atividade, devendo, no entanto, ser observado pelas empresas o horário já praticado atualmente, sem que haja

extensão do funcionamento para atingir o horário limite desta cláusula.

§ 2º. Ainda que a autorização de horário de funcionamento seja mais extensa, os empregadores permanecem obrigados a respeitar os limites de jornada de trabalho, os descansos semanais e intervalos legais de seus empregados, podendo utilizar-se de equipes de trabalho em alternância de turnos para adequação da jornada.

§ 3º. Excluem-se os limites de horários constantes dessa convenção para os trabalhadores nos serviços de manutenção, segurança, conservação e limpeza e sistemas de informática, quando as peculiaridades do trabalho exigirem serviços fora do horário de expediente.

§ 4º. Aos domingos e feriados, não será permitido o cumprimento de jornada de trabalho superior a 8 (oito) horas por nenhum trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS - As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta Convenção Coletiva facultar o fechamento estendido dos estabelecimentos nos seguintes horários especiais de trabalho para o ano de 2018.

A) DIAS DAS MÃES - 13 DE MAIO - DOMINGO - COMÉRCIO GERAL

| | | |
|------------|---------|--------------------------|
| 11/05/2018 | 6ªFEIRA | DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS |
| 12/05/2018 | SABADO | DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS |

B) DIAS DAS MÃES - 13 DE MAIO - DOMINGO - SHOPPING

| | | |
|------------|---------|--------------------------|
| 11/05/2018 | 6ªFEIRA | DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS |
| 12/05/2018 | SABADO | DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS |

C) DIA DOS NAMORADOS - 12 DE JUNHO - TERÇA-FEIRA - GERAL

| | | |
|------------|---------|--------------------------|
| 10/06/2018 | DOMINGO | DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS |
| 11/06/2018 | SEGUNDA | DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS |

D) DIA DOS NAMORADOS - 12 DE JUNHO - TERÇA-FEIRA - SHOPPING

| | | |
|------------|---------|--------------------------|
| 10/06/2018 | DOMINGO | DAS 12:00 ÀS 22:00 HORAS |
| 11/06/2018 | SEGUNDA | DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS |

E) DIA DOS PAIS - 12 DE AGOSTO - DOMINGO - COMERCIO GERAL

| | | |
|------------|----------|-------------------------|
| 10/08/2018 | 6ª FEIRA | DAS 9:00 ÀS 21:00 HORAS |
| 11/08/2018 | SÁBADO | DAS 9:00 ÀS 21:00 HORAS |

F) DIA DOS PAIS - 12 DE AGOSTO - DOMINGO - SHOPPING

| | | |
|------------|----------|--------------------------|
| 10/08/2018 | 6ª FEIRA | DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS |
| 11/08/2018 | SÁBADO | DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS |

G) DIA DAS CRIANÇAS - 12 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA - GERAL
 10/10/2018 4^a FEIRA DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS
 11/10/2018 5^a FEIRA DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS

H) DIA DAS CRIANÇAS - 12 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA- SHOPPING
 10/10/2018 4^a FEIRA DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS
 11/10/2018 5^a FEIRA DAS 10:00 ÀS 22:00 HORAS

§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de horas extras de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 3º - A previsão de abertura do comércio às 9h00 nas datas comemorativas acima citadas não interferirá nos horários de outras empresas e do Mercado Municipal que por praxe já têm horário de abertura mais cedo, podendo referidas empresas manter seu período de funcionamento normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL E ANO NOVO
 Os empregadores do comércio varejista em geral de Poços de Caldas poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2018, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO EM GERAL

PRIMEIRA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 03/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 04/12/2018 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 05/12/2018 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 06/12/2018 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 07/12/2018 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 08/12/2018 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 09/12/2018 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 17:00 |

SEGUNDA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 10/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 11/12/2018 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 12/12/2018 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 13/12/2018 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 14/12/2018 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |

| | | |
|------------|---------|--------------------|
| 15/12/2018 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 16/12/2018 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 17:00 |

TERCEIRA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 17/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 18/12/2018 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 20:00 |
| 19/12/2018 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 20/12/2018 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 21/12/2018 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 22/12/2018 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 23/12/2018 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 18:00 |
| 24/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 18:00 |

RÉVEILLON

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 31/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 10:00 ÀS 18:00 |
|------------|----------------------|--------------------|

ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO SHOPPING POÇOS DE CALDAS

PRIMEIRA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 03/12/2017 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 04/12/2017 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 05/12/2017 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 06/12/2017 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 07/12/2017 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 08/12/2017 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 09/12/2017 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 20:00 |

SEGUNDA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 10/12/2017 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 11/12/2017 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 12/12/2017 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 13/12/2017 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 14/12/2017 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 15/12/2017 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 16/12/2017 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 20:00 |

TERCEIRA SEMANA

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 17/12/2017 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 18/12/2017 | 3 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 19/12/2017 | 4 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 20/12/2017 | 5 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 21/12/2017 | 6 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 22/12/2017 | SÁBADO | DAS 09:00 ÀS 22:00 |
| 23/12/2017 | DOMINGO | DAS 10:00 ÀS 20:00 |

VÉPERA DE NATAL

| | | |
|------------|----------------------|--------------------|
| 24/12/2018 | 2 ^a FEIRA | DAS 09:00 ÀS 18:00 |
|------------|----------------------|--------------------|

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RÉVEILLON

31/12/2018

2ª FEIRA

DAS 10:00 ÀS 18:00

§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia nos termos do caput do artigo 59 da CLT.

§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos intervalos intrajornada e entre jornadas e dos descansos semanais remunerados.

§ 3º - As folgas compensatórias dos domingos trabalhados, dias 09, 16 e 23 de dezembro de 2018 poderão ser concedidas até o dia 31 de janeiro de 2019, devendo ser respeitada a escala de folga 6x1 conforme artigo 67 da CLT.

DA MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA

A empresa pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria sendo 25% revertido ao empregado prejudicado e 25% à entidade sindical, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do acordo coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente, isto é, aplicando-se uma multa para cada infração e para cada período de vigência da convenção coletiva.

DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA A ENTIDADE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a, quando solicitado pela entidade sindical, enviar ao Sindicato profissional uma cópia da ata de posse da CIPA, quando se enquadarem na obrigatoriedade de implantar a referida Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a referida posse, a fim de manter a entidade sindical informada sobre os representantes incluídos na Comissão e protegidos pela estabilidade do cargo.

Fica ressalvado que a diferença salarial paga aos empregados que laboram no shopping Poços de Caldas se dá em razão da diferenciação do horário de trabalho, que seguirá os estabelecimentos congêneres do país, sendo respeitada a legislação trabalhista em relação à carga horária e intervalos e descanso semanal remunerado.

§ 3º - SALÁRIO DA CATEGORIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto viger o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no caput.

§ 4º CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior

§ 5º - COMISSIONISTAS MISTOS

No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 3º desta cláusula acima transcrita.

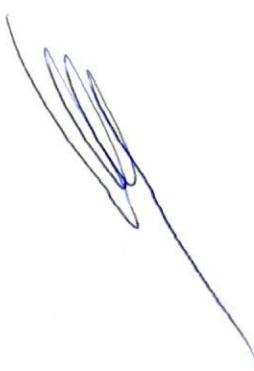
§ 6º COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$1.251,78 (Um mil duzentos e cinquenta e um Reais e setenta e oito centavos) para o comércio em geral e R\$1.310,44 (Um mil trezentos e dez Reais e quarenta e quatro centavos) para o comércio do shopping.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL

A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2018, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2017 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA "RAIS" - As empresas se comprometem a, quando solicitado pela entidade sindical, enviar cópia da "RAIS" à mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OBSERVAÇÕES

O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência deste acordo coletiva não exclui a empresa da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

Poços de Caldas, 12 de abril de 2018.


MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS


GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO